

Lei nº 58/65.

Projeto de Lei nº 22

A Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, decreta e em sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Taxa extraordinária de Limpeza Pública em terrenos baldios situados no Perímetro Urbano da Sede do Município.

Artigo 2º - A taxa de que trata o artigo anterior será de Cr\$ 5.000 (Cinco mil Cruzeiros) para cada data até a área de 80 metros quadrados (Oitocentos e oitenta) metros quadrados.

Artigo 3º - Para o cumprimento da presente lei, a Prefeitura notificará o proprietário do terreno dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, findos os quais será feito pela Prefeitura Municipal expedindo o competente aviso de taxa.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina, 31 de Maio de 1965.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
ESTADO DE MATO GROSSO

Justo Soares Leirão

JUSTO SOARES LEIRÃO
Prefeito Municipal

Justificativa ao presente projeto de Lei: Observa-se constantemente a limpeza, 3 a 4 vezes ao ano do terreno localizado à Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade s/nº, de frente ao prédio onde funciona a Prefeitura e Câmara Municipal.

com a área total de um quarteirão, gastando para sua limpeza com a Turma da Prefeitura três a quatro dias totalizando 15 a 20 dias de serviços, com o preço de Cr\$=1.800, a diária, onerando assim os Cozinhos municipais da importância de Cr\$=27.000 a Cr\$ 36.000, e anualmente ultrapassa a casa dos Cr\$=100.000. Conforme a informação, os impostos recolhidos a Prefeitura, pelo proprietário ou proprietários, mal dá para cobrir as despesas de uma só limpeza.